



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 22 de março de 2020

DECRETO

DECRETO Nº 13/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVINIR A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Piancó editou o Decreto no 08/2020 de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

II - Que o Município possui aproximadamente 1000 (mil) servidores ativos e atende diariamente centenas de pessoas que buscam os Serviços Públicos que oferece;

III – Que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Coronavírus (COVID-19)

IV – A necessidade de reduzir a circulação de pessoas no território municipal,

DECRETA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 22 de março de 2020

Art. 1º. Fica DETERMINADO o FECHAMENTO de todos os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, no âmbito do Município de Piancó, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, podendo este prazo ser prorrogado.

Parágrafo Único. Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo as seguintes atividades:

- a) Os órgãos de imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- b) Distribuidoras de Internet;
- c) Clínicas e estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência;
- d) Laboratórios de análises clínicas;
- e) Farmácias, devendo ser respeitado o limite de, no máximo, 2 (duas) pessoas por atendimento, a fim de evitar aglomerações.
- f) Distribuidores e revendedores de água e gás;
- g) Distribuidora de energia elétrica;
- h) Postos de combustíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 22 de março de 2020

i) Funerárias;

j) Padarias;

k) Clínicas veterinárias;

l) Supermercados, mercadinhos, mercearias e afins, devendo ser respeitada a distância de 1 (um) metro entre as pessoas que estejam nas filas, e devendo haver a distribuição de álcool 70% e máscara na entrada dos estabelecimentos.

Art. 2º. Fica determinada a fiscalização das medidas adotadas neste Decreto pela Vigilância Sanitária Municipal, com o seu respectivo PODER DE POLÍCIA para tomar as medidas que acharem necessárias.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas adotadas neste Decreto, os responsáveis serão devidamente identificados e encaminhados às autoridades competentes para análise da infringência do art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL - Edição Extra, 22 de março de 2020

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 22 de março de 2020

DECRETO Nº 14/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVINIR A DISSEMINAÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO TERRITÓRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piancó – Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Piancó editou o Decreto nº 08/2020 de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

II - Que o Município possui aproximadamente 1000 (mil) servidores ativos e atende diariamente centenas de pessoas que buscam os Serviços Públicos que oferece;

III – Que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Coronavírus (COVID-19)

IV – A necessidade de reduzir a circulação de pessoas no território municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica DETERMINADO o FECHAMENTO de todas as agências bancárias no âmbito do Município de Piancó, pelo período de 8 (oito) dias, podendo esse prazo ser prorrogado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 22 de março de 2020

Parágrafo Único. Fica excetuado do disposto no *caput* deste artigo apenas a Casa Lotérica, única e exclusivamente para a realização do pagamento do benefício social Bolsa Família, devendo ser respeitada a distância de 1 (um) metro entre as pessoas que estejam nas filas, e devendo haver a distribuição de álcool 70% e máscara na entrada do estabelecimento.

Art. 2º. Fica determinada a fiscalização das medidas adotadas neste Decreto pela Vigilância Sanitária Municipal, com o seu respectivo PODER DE POLÍCIA para tomar as medidas que acharem necessárias.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das medidas adotadas neste Decreto, os responsáveis serão devidamente identificados e encaminhados às autoridades competentes para análise da infringência do art. 268 do Código Penal Brasileiro

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano XL – Edição Extra, 22 de março de 2020

DECRETO Nº 15 DE 22 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Piancó, Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO a relevância de um filho de Piancó, que levava e elevava o nome de nossa terra, em seu nome artístico,

CONSIDERANDO que toda comunidade Piancoense encontra-se consternada com a “volta à Casa do Pai” do saudoso MARCELO FÁBIO MONTENEGRO BENTO DE SOUZA (MARCELO PIANCÓ).

DECRETA:

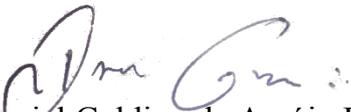
Art. 1o. Luto Oficial por 3 (três) dias a partir desta data (22 de março de 2020), no território Municipal.

Art. 2o. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito